



Processo nº 019/2025

Contrato nº 006/2025

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE
SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA DOMINATE
SEGURANÇA PRIVADA LTDA, NO VALOR DE R\$ 8.500,00
(OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)".**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, a **FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF 67.175.539/0001-52, com sede à Av. Dr. Augusto de Toledo nº. 255, Santa Paula, São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua presidente, **MARISA CATALÃO CAMPOZANA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.134.212-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.206.918-44, doravante denominada "**CONTRATANTE**" e de outro lado a **DOMINATE SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.407.189/0001-50 com sede à Av. Dr. Martin Luther King 106 – Umuarama – Osasco – SP - Cep: 06030-000 – Telefone: 11-4580 4687, neste ato representada por **Maurício Ramos**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.327.827-9, inscrita no CPF/MF sob o nº. 287.269.508-71, doravante denominada "**CONTRATADA**", têm entre si justo e acordado previsto no art. 12 da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de especializada para fornecimento e instalação de sistema de CFTV baseado em tecnologia IP para Espaço do Forno da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

O serviço que deverá ser prestado, é a instalação de todo equipamento para gravação e monitoramento no Espaço do Forno e interligar com a empresa já contratada de segurança, alarme e monitoramento do local.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa deverá executar o serviço de implantação do sistema após assinatura do contrato. A data de início da prestação de serviço fica a critério da Contratada.

Todo o material que será fornecido deverá ser o mesmo descrito em orçamento como marca, modelo, quantidade e especificação que foram apresentados no orçamento em anexo ao processo.

PARÁGRAFO QUARTO: A **Contratada** se responsabiliza por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas ou fiscais, com relação a seus empregados, prepostos, representantes, bem como os demais tributos e encargos, impostos decorrentes de sua atividade. A **Contratante**, em nenhuma circunstância, será considerada como empregadora, não assumindo assim nenhuma responsabilidade sobre o pessoal da **Contratada**.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço conforme especificado da cláusula segunda, correndo por conta da contratada as despesas diretas, indiretas incidentes sobre o objeto contratado, alimentação, transporte, inclusive carga e descarga do produto, se caso for.

O serviço deverá ser iniciado após a assinatura realizada por ambas as partes com previsão de término no prazo de até 1 mês dependendo das condições climáticas e disponibilidade de datas previamente agendadas entre Contratante e Contratada.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PREÇOS

O valor total do contrato será de R\$ 8.500,00, pagos de acordo com a entrega da montagem e implantação de sistema CFTV, considerando os valores indicados no orçamento.

PLANILHA DE PREÇOS



ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QTDE	UNITÁRIO	TOTAL
01	IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE CFTV CONTENDO: 01 GRAVADOR HD 1TB 04 CÂMERA WIFI IP 2MP 04 CAIXA DE PASSAGEM 02 FONTE 12V 2A 01 ROTEADOR WI-FI EMPRESARIAL DUAL BAND 01 RACK 5U 01 NOBREAK INTERATIVO BIVOLT 600 VA INFRAESTRUTURA E CABEAMENTO PARA CFTV	SISTEMA	01	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
TOTAL GERAL (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)					R\$ 8.500,00

DESCRÍÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO	QTD	MARCA	MODELO
GRAVADOR DIG. VÍDEO (DVR/NVR HÍBRIDO) – 5 CANAIS COM HD 1TB	1	INTELBRAS	MHD 1104-C HD 1TB
CÂMERA IP WI-FI – 2 MEGAPIXELS	4	INTELBRAS	VIPW 1230 B
CAIXA DE PASSAGEM PARA CFTV	4	INTELBRAS	VBOX 1100 E
FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC – 12 V / 2 A	2	INTELBRAS	EF 1202
ROTEADOR WI-FI EMPRESARIAL – DUAL BAND	1	INTELBRAS	AP 1250 AC MAX
MINI RACK 19" – 5U (370 MM)	1	INTELBRAS	MRM 5U
NOBREAK INTERATIVO BIVOLT 600 VA	1	INTELBRAS	ATTIV 600
INFRAESTRUTURA E CABEAMENTO PARA CFTV	Vb*		

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

A empresa **Contratada** deverá emitir após o término do serviço uma Nota Fiscal do serviço executados e entrega-la ao Setor de Contabilidade da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul para a devida aprovação da **Contratante**.



CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado sempre 5 (cinco) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e aprovação dos itens pela **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

Multa por atraso: 1 % (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Fundação a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

Constatada a inexecução contratual ou a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, será a Contratada intimada da intenção da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Fundação providenciará a notificação da Contratada



quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Fundação, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Fundação. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Fundação e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA NONA: DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Eventuais atrasos na liquidação das faturas darão ensejo a juros de mora de 0,1% (um centésimo de percentual) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato é de período determinado, encerrando após toda a implantação executada e funcionando.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

O presente Contrato onera a verba nº. 05.01.00.13.392.1200.2.012.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GESTÃO CONTRATUAL

A Contratante fiscalizará a prestação dos serviços, zelando pelo fiel cumprimento do presente contrato. Sendo a **GESTÃO** do presente contrato a servidora Sra. Maria Teresa de Andrade, inscrita no CPF/MF sob o nº 008.421.268-30 conforme Portaria nº 009/2025, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas neste Instrumento, na forma da Lei nº 14.133/2021.

A Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul poderá rescindir este Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas da Lei 14.133/2021, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam reconhecidos os direitos da Fundação, em caso da rescisão administrativa, prevista na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 14.133/2021, com redação atualizada e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da contratada: manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como aquelas pactuadas no instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração das condições deste Contrato dar-se-á através de celebração de adendo, que passará a fazer parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem, desde já, o FORO da Comarca de São Caetano do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante a presença de duas testemunhas.

São Caetano do Sul, 26 de Setembro de 2025.

MARISA CATALÃO CAMPOZANA
Presidente da Fundação Pró-Memória

Maurício Ramos
Diretor de Operações/Procurador

TESTEMUNHAS:
